



RESOLUÇÃO Nº 167/2023-CORECON-24ª REGIÃO-RO.

DISPÕE SOBRE O IX PROGRAMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-24ª REGIÃO-RO.

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24ª Região - RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do CORECON/RO;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos junto ao Conselho Regional de Economia 24ª Região – RO e a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade do CORECON/RO adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do COFECON nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado na 450ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de economia 24ª Região – RO, realizada 09 de março de 2023.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º - Aderir, nos termos da Resolução do COFECON nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023, o IX Programa de Recuperação de Crédito do CORECON/RO, o qual possibilita o pagamento pelos inscritos de seus débitos junto ao CORECON/RO, nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução;

Parágrafo único. O presente programa destina-se a promover a recuperação de créditos do CORECON-RO, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2022;

Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO





Art. 2º - Serão incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados devidamente atualizados na forma prevista no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Páginas: 171, inclusive os vencidos até 31 de março de 2022.

§1º Serão incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

§2º A participação, no IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, cujos correspondentes débitos se encontrem em aberto, somente será admitida por deliberação, caso a caso, do plenário do Corecon.

Art. 3º - O IX Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 09/03/2023 até 31/12/2023, sendo que no dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

CAPÍTULO II

DOS PARCELAMENTOS

Seção I

Das Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Os débitos das pessoas naturais e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia 24ª Região/RO serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, nos termos do artigo 12 desta Resolução, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A adesão ao IX Programa de Recuperação do Crédito implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/3/2022, inclusive aqueles que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO





Art. 6º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam em fase de protesto cartorário, inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito e/ou execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 7º. A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o seu imediato cancelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º. Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, sem os descontos e vantagens inerentes ao presente Programa.

Art. 8º. A adesão do devedor ao IX Programa de Recuperação do Crédito importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 9º. O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Seção II Do Parcelamento dos Débitos

Art. 10º. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a serem estabelecidos pelo Corecon aderente, respeitados o valor mínimo de cada parcela, conforme artigo 4º desta Resolução, e os limites a seguir descritos:

- I.** À vista e em até 3 (três) parcelas fixas, com até 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- II.** De 4 (quatro) até 6 seis parcelas fixas, com até 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- III.** de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- IV.** de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO





§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

§2º - o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico corecon-ro@cofecon.org.br / coreconro@cofecon.org.br o envio do boleto, respectivo.

Art. 11º. Os devedores poderão aderir à campanha do CORECON/RO referente ao IX Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/12/2023.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2023.

Econ. **Júlio Cezar Ramos Nogueira**
Presidente

